



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº: 016/2025

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - Caráter Corretivo**, em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE		
2090.01.0032549/2024-62	PA SLA Nº 1224/2024	(LAC2) LOC Nº 1224	Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA - Triângulo Mineiro		
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
Nome: Tiago Donizeth Machado e Outros		CPF/CNPJ: 069.676.866-66			
Endereço: : Rua Pastor de Minas, nº 499		Complemento: -- Bairro: Atalaia			
Município: Guarda Mor	UF: MG	CEP: 38570-000			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Alírio Mendes Teixeira, Clésio Mendes de Carvalho, Joubert Mendes de Carvalho, Juranda Carvalho Mendes e Pedro da Silveira Machado		CPF/CNPJ: 035.822.216-87, 453.97.166-00, 153.149.871-04, 280.115.111-49 e 271.098.016-91			
Endereço: Fazenda São Romão		Complemento: -- Bairro: Zona rural			
Município: Guarda-mor	UF: MG	CEP: 38570-000			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominações: Fazenda São Romão da Cachoeira e São Severino, e Fazenda Pombas		Áreas Total (ha): 2.666,9150 ha			
Registro nº: Matrículas: 13.363; 13.878; 13.879; 13.874; 13.875; 13.877; 13.876; 14.279; 3.001; 13.873 - Livro: 2 Folha: A Comarca: Vazante/MG		Área Total RL (ha): Área de Reserva Legal (no imóvel) 282,1047 Área de Reserva Legal (compensatória) 320,4626 ha			
Município/Distrito: Guarda-mor	UF: MG	INCRA (CCIR): --			
Coordenada Plana (UTM): DATUM: WGS84: UTM 23k		LAT: 277402,227 mE LAT: 276408.623 mE LAT: 275939.574 mE	LONG: 8044783,046 mS LONG: 8041968.194 mS LONG: 8041893.106 mS		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128600-D32F.1A48.57A8.E069.25F9.C5DB.2D55.9AD2; MG-3128600-10D8.CE67.3213.ED4D.8576.AF57.D4A6.11EC; MG-3128600-8DDE.0706.55FA.CF52.B11D.1262.7E8F.BB17; MG-3128600-330A.139A.113E.3F71.E80D.CE48.9F2D.1EB4; MG-3128600-F682.1ABE.4918.A783.46B1.4A7F.753D.6D55; MG-3128600-0E4C.E4A5.01EF.450C.AA9E.AA9C.96E0.7CCE; MG-3128600-5213.8F3A.E522.49CD.B86E.6E6D.B004.5A87; MG-3128600-10B9.B71C.D4F2.4FD5.80E3.9795.6055.FE84; MG-3128600-F478.8FEA.E4A3.416E.99AA.4468.BCC5.0611; MG-3128600-943C.4E2A.C923.459C.B6F1.C40F.8AE6.4260.					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,1137	ha	Agricultura		60,9616 ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,8076	ha	Outros:		2,8076 ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	449 53,8479	un ha			
Total:	63,7692	ha	Total:		63,7692 ha
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	63,7692 ha	Cerrado típico (stricto sensu)		63,7692 ha
Total:	63,7692 ha		Total:	63,7692 ha

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Corte de árvores	46,3520	m ³
	Supressão	314,3646	m ³
	Intervenção em APP	443,7376	m ³
Total:		804,4542	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Mariane Mendes Macedo - Gestora Ambiental _____ Masp nº 1.325.259-8
 Anderson Mendonça Sena- Analista Ambiental _____ Masp nº 1.225.711-9
 Naiara Cristina Azevedo Vinaud – Gestor Ambiental _____ Masp nº 1.349.703-7
 Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Gestor Ambiental de formação jurídica _____ Masp nº 1.496.280-7
 De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Análise Técnica _____ Masp nº 1.198.078-6
 De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual _____ Masp nº 1.495.728-6

Data da Vistoria: 29/07/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/05/2025

Data de Validade: 28/05/2031

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”.

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Compensatórias:**Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº. 9985/2000**

A compensação ambiental prevista no artigo 36, da Lei Federal nº. 9.985/2000(SNUC), consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

O Decreto Estadual nº. 45.175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, considera como significativo impacto ambiental (art. 1º, I) o impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais.

No que se refere à incidência da compensação em fase de licença de operação corretiva, cabe a aplicação dos §§ 1º e 2º, do art. 5º, do Decreto Estadual nº. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.629, de 6 de julho de 2011:

Art. 5º - A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.

§ 1º - A compensação ambiental para os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na fase de licença prévia será estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

§ 2º - Os empreendimentos em implantação ou operação e não licenciados estão sujeitos à compensação ambiental na licença corretiva, desde que tenha ocorrido significativo impacto ambiental a partir de 19 de julho de 2000.

Dessa forma, mesmo se tratando de empreendimento já instalado e em operação, há cabimento da compensação ambiental, uma vez que os impactos ambientais decorrentes da atividade ainda permanecem. Nessa perspectiva, em consonância com o Decreto Estadual nº. 45.175/2009, é possível identificar os seguintes possíveis impactos: 1) Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar, 2) Emissão de gases que contribuem efeito estufa e 3) Aumento da erodibilidade do solo.

Nesse sentido, tem-se que o Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018, impõe a obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Art. 27 – Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental licenciador com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA –, o empreendedor fica obrigado a apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Parágrafo único – O órgão ambiental licenciador deverá inserir a obrigação prevista no caput como condicionante do processo de licenciamento ambiental.

Assim, será condicionado ao empreendedor protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

11. OBSERVAÇÃO:

Processo pautado na 99ª RO da CAP, de 28/05/2025; Licença de Operação Corretiva: Tiago Donizeth Machado/Fazenda São Romão da Cachoeira e São Severino e Fazenda Pombas - Matrículas nº 13.363; 13.878;13.879; 13.874; 13.875; 13.877; 13.876; 14.279; 3.001 e 13.873 - Guarda-Mor/MG - PA/SLA/Nº 1224/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 06 (SEIS) ANOS

Uberlândia, 29 DE MAIO DE 2025.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 25/11/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116279140** e o código CRC **06B1E71C**.